



REGIMENTO DO GRUPO DE RECRUTAMENTO 410

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1º – ENQUADRAMENTO LEGAL	
CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS	3
ARTIGO 2º – DEFINIÇÃO	
ARTIGO 3º – COMPOSIÇÃO	
ARTIGO 4º – COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE RECRUTAMENTO – REUNIÕES	5
ARTIGO 5º – ASPETOS GERAIS	
ARTIGO 6º – QUÓRUM	
ARTIGO 7º – VOTAÇÃO	
ARTIGO 8º – ATAS	
ARTIGO 9º – FALTAS	
ARTIGO 10º – GRUPOS DE TRABALHO	
CAPÍTULO IV – REPRESENTANTE DO GRUPO DE RECRUTAMENTO	7
ARTIGO 11º – ELEIÇÃO	
ARTIGO 12º – INÍCIO E TERMO DO MANDATO	
ARTIGO 13º – COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ARTIGO 14º – REGIMENTO	
ARTIGO 15º – ENTRADA EM VIGOR	

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º – ENQUADRAMENTO LEGAL

- 1- O Regimento do Grupo de Recrutamento 410 pauta-se pelo estipulado na legislação em vigor e no estabelecido pelo Regulamento Interno de Escola.
- 2- De acordo com o estipulado no Regulamento Interno, uma vez aprovado, o presente Regimento constituirá parte integrante daquele normativo e nele figurará a título de anexo.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 2º – DEFINIÇÃO

- 1- O Grupo de Recrutamento constitui uma estrutura de representação setorial, afeta ao respetivo Departamento, com o qual desenvolve uma atividade articulada.
- 2- O Grupo de Recrutamento 410 insere-se no Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
- 3- O Grupo de Recrutamento 410 é presidido por um representante que está dependente hierarquicamente do Coordenador de Departamento que representa o Grupo no conselho Pedagógico.

ARTIGO 3º – COMPOSIÇÃO

- 1- O Grupo de Recrutamento 410 corresponde a um conjunto de disciplinas.

2- O Grupo de Recrutamento 410 é composto pelas seguintes disciplinas:

- Filosofia
- Psicologia
- Psicologia B
- Psicologia e Sociologia
- Sociologia
- Área de Integração
- Outras (de acordo com a oferta formativa e a competência científica e pedagógica a reconhecer aos docentes afetos a este Grupo de Recrutamento)

ARTIGO 4º – COMPETÊNCIAS

1- Constituem-se como competências do Grupo de Recrutamento as que, a seguir, se transcrevem:

- a) Desenvolver atividades pedagógicas, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, assim como de outras atividades constantes no Plano Anual aprovado pelo Conselho Pedagógico.
- b) Propor e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e de manuais escolares.
- c) Definir objetivos nucleares das disciplinas que constituem este Grupo de Recrutamento.
- d) Desenvolver, em colaboração com as estruturas competentes (Serviços de Psicologia e Orientação, Ensino Especial e Diretores de Turma), medidas nos domínios de orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo.
- e) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos

do Agrupamento/Escola ou através da colaboração com outras escolas/agrupamentos e entidades.

- f) Propor critérios para a atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos.
- g) Elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades do Grupo de Recrutamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento.
- h) Elaborar o seu próprio regimento, definindo regras de organização e de funcionamento, nos primeiros 30 dias do seu mandato, no qual devem constar:
 - Funcionamento das reuniões (convocatórias, quórum, organização dos trabalhos, atas);
 - deliberações;
 - critérios de substituição do representante nas suas faltas e/ou impedimentos.
- i) Estabelecer os critérios de elaboração e correção dos Exames de Equivalência à Frequência, assim como a modalidade, matriz e duração dos mesmos, a aprovar posteriormente em Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE RECRUTAMENTO – REUNIÕES

ARTIGO 5º – ASPETOS GERAIS

1- O Grupo de Recrutamento reúne ordinariamente, sempre que necessário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Representante, a requerimento de dois terços dos seus membros ou por solicitação do Órgão de Gestão.

2- As reuniões do Grupo de Recrutamento serão dirigidas pelo respetivo Representante e secretariadas rotativamente pelos docentes afetos ao Grupo.

3- As reuniões do Grupo de Recrutamento deverão ser marcadas em dia e hora sem prejuízo das atividades letivas e com a antecedência mínima de 48 horas.

4- A duração das reuniões não deverá exceder duas horas, salvo quando for deliberado o seu prolongamento.

ARTIGO 6º – QUÓRUM

1- As reuniões de Grupo de Recrutamento não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos docentes (metade mais um).

2- Caso não haja condições para a realização da reunião conforme previsto no número anterior, serão aguardados dez minutos para o início dos trabalhos. Após este período, e se ainda não for possível realizar a reunião, serão marcadas faltas, registadas as presenças e elaborada a ata.

ARTIGO 7º – VOTAÇÃO

1- Nas reuniões de Grupo de Recrutamento as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

2- Em caso de empate o Representante tem voto de qualidade.

ARTIGO 8º – ATAS

1 - De cada reunião será lavrada uma ata em impresso próprio.

2 - As atas são redigidas pelo Secretário e assinadas pelo Representante de Grupo.

3 - As atas serão lidas e aprovadas na própria reunião, sempre que possível, ou na reunião ordinária seguinte.

ARTIGO 9º – FALTAS

- 1- A justificação de faltas às reuniões do Grupo de Recrutamento será apresentada ao Órgão de Gestão, dando este seguimento aos procedimentos previstos na legislação em vigor.

- 2- Quando o Representante faltar será substituído pelo docente profissionalizado mais antigo.

ARTIGO 10º – GRUPOS DE TRABALHO

O Grupo de Recrutamento poderá constituir grupos de trabalho para a elaboração e realização das mais diversas atividades inerentes ao desenvolvimento da prática pedagógica.

CAPÍTULO IV – REPRESENTANTE DO GRUPO DE RECRUTAMENTO

ARTIGO 11º – ELEIÇÃO

- 1- O Representante do Grupo de Recrutamento é nomeado pela Direção ou poderá ser eleito, por sufrágio secreto, de entre os docentes que integram o Grupo, sempre que a Direção assim o decidir.

- 2- Serão elegíveis os docentes profissionalizados, preferencialmente, do quadro de nomeação definitiva da escola.

- 3- Em caso de eleição será eleito o docente que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate, proceder-se-á segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os docentes mais votados.

ARTIGO 12º – INÍCIO E TERMO DO MANDATO

1- O mandato do Representante tem a duração de 4 anos e cessa no termo do mandato do Diretor, podendo cessar a qualquer momento, por despacho fundamentado do Diretor, tendo em atenção o parecer do Conselho Pedagógico, a pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços do Grupo de Recrutamento.

2- O docente nomeado, eleito ou designado em substituição do Representante termina o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato do substituído.

ARTIGO 13º – COMPETÊNCIAS

1- Constituem competências do Representante as que, a seguir, se enunciam:

- a) Elaborar a planificação anual das atividades inerentes ao Grupo de Recrutamento.
- b) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do Grupo de Recrutamento.
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores no seio do Grupo.
- d) Assegurar a articulação entre o Grupo de Recrutamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica.
- e) Apresentar ao Conselho Pedagógico, por intermédio do Coordenador do respetivo Departamento, propostas para a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens.
- f) Assegurar a participação do Grupo de Recrutamento na elaboração e desenvolvimento do Plano Anual de Atividades.
- g) Estimular a cooperação com outros agrupamentos/escolas no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica.

- h) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores do Grupo de Recrutamento.
- i) Assegurar a articulação entre o Grupo de Recrutamento, o Departamento e o Órgão de Direção do Agrupamento no que se refere à avaliação do desempenho global dos docentes afetos ao Grupo.
- l) Promover medidas/critérios de planificação e avaliação das atividades do Grupo de Recrutamento.
- j) Apresentar ao Órgão de Gestão, no termo de cada ano letivo, um relatório de avaliação da atividade desenvolvida pelo Representante e restantes docentes afetos ao Grupo de Recrutamento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14º – REGIMENTO

- 1- Compete ao Grupo de Recrutamento aprovar, por maioria, o seu Regimento.
- 2- As alterações ao Regimento deverão ser efetuadas sempre que tal se justifique.
- 3- A revisão do Regimento deverá ser feita, no final da vigência do mandato do Representante e aprovada por maioria dos docentes que integram o Grupo de Recrutamento.
- 4- Este regimento pode ser revisto e reformulado anualmente, por ocasião da revisão e reformulação do Regulamento Interno, antes do início de cada ano letivo.

ARTIGO 15º – ENTRADA EM VIGOR

O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

- O presente Regimento foi aprovado, por maioria dos seus membros, em reunião ordinária do Grupo de Recrutamento.

Barreiro, 29/09/2021